



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Regulamenta a Lei nº 117/2005, nos termos do art. 5º, especificando condições para expedição de Títulos de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 117/2005 nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal outorgará concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único – Ficam autorizadas as atividades comerciais e de serviços necessárias à comunidade das áreas descritas e caracterizadas nos termos da legislação municipal.

Art. 3º - A outorga da concessão de direito real de uso nos termos da Lei Municipal nº 117/2005 e do presente Decreto será feita, considerando o relevante interesse social de garantia do direito à moradia e do direito à cidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será feita a título oneroso e lavrada em Termo Administrativo.

§ 1º - A concessão de direito real de uso será gratuita àqueles munícipes cadastrados na Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - O/A concessionário/a pagará a importância equivalente àquela de uma Certidão emitida pela Municipalidade, para a outorga do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Para os fins estabelecidos no *caput*, a Secretaria de Assistência Social pode se utilizar do CadÚnico.

Art. 5º - Os títulos serão outorgados preferencialmente à mulher.

§ 1º – Cada Termo, além da qualificação da (o) Concessionária (o) trará a descrição do lote de terreno e será expedido em três vias, uma delas, ficará nos autos do processo administrativo municipal que a originou, outra será utilizada para que a Secretaria de Finanças proceda ao seu registro em livro próprio e outra será entregue à (ao) Concessionária (o).

§ 2º – O registro do Termo Administrativo é essencial para a transmissão legal da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º – Excepcionalmente, nas ocupações já consolidadas por construções de alvenaria e onde não for possível distinguir os respectivos lotes de terreno, os títulos de concessão de direito real de uso serão coletivos, atribuída a cada moradia igual fração ideal de terreno, a não ser que os beneficiários estipulem por escrito de outra forma.

Art. 6º – A concessão de direito real de uso, uma vez registrada, poderá ser transmitida por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

I – A transmissão *inter vivos* só terá efeito legal com a anuência da Municipalidade, através da Secretaria de Finanças.

II – A transmissão *causa mortis* deverá ser comunicada à Municipalidade, através da Secretaria de Finanças, com a apresentação do documento em que conste o registro da partilha, sendo esta realizada judicial ou extrajudicialmente em Cartório.

III – A transmissão só poderá ser efetivada mediante a prova da quitação do preço público, impostos e taxas incidentes.

IV - As transmissões admitidas nos termos deste artigo serão feitas pelo prazo de tempo que faltar ao transmitente para completar os mencionados 30 (trinta) anos e, também, serão lavradas em Termo Administrativo.

V – As transmissões que se originarem de Títulos de Aforamento, já extintos pelo Código Civil de 2002, darão lugar à uma Cessão de Direito Real de Uso, concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 7º - As transmissões *inter vivos* que não forem anuídas pela



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Municipalidade ou *causa mortis* que, no prazo de 6 (seis) meses da data do óbito, não lhe forem comunicadas acarretarão na nulidade da concessão de direito real de uso anteriormente outorgada, com a imediata imissão na posse pela Municipalidade.

Art. 8º - O processo para a regularização fundiária será desenvolvido concomitantemente, e objetivará, nas áreas públicas desafetadas, a entrega de títulos de concessão de direito real de uso e será completado com o registro determinado pelo artigo 4º, parágrafo 3º.

Parágrafo Único – Como parte da regularização fundiária, o viário existente e aquele que vier a ser aberto no processo de regularização será considerado oficial e como tal cadastrado e tombado pelos Departamentos Municipais competentes.

Art. 9º – A concessão de direito real de uso será dada prioritariamente para fins de moradia, todavia admitida a outorga do título às áreas comerciais definidas dentro do Plano Diretor do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e será cumprido com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 14 de abril de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS SA
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário de Administração
Decreto nº 028/2014